



Prefeitura Municipal de **ARIRANHA DO IVAÍ**

ESTADO DO PARANÁ

**Semeando um
futuro melhor**

Publicado: 10º Ano Centro.

Edição n.º: 620.

Data: 03 / 02 / 06.

LEI Nº. 208/2006

Responsável pela Publicação
Renaldo de Oliveira Ruiz
R.G. 9.828.572-5 - CPF 060.516.519-00

**SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ESPORTES E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **SILVIO GABRIEL PETRASSI**,
SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Conselho criado no Artigo anterior, será composto de 5(cinco) elementos, que serão de livre escolha do Chefe do Executivo.

Art. 3º - Os Membros do Conselho Municipal de Esportes, elegerão entre si o PRESIDENTE e o SECRETÁRIO, que terão seu mandato pelo período de 1(ano)

Parágrafo 1º - O Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Esportes, poderão ser reeleitos por no máximo mais 2 (duas) vezes.

Parágrafo 2º - Os Mandatos do Presidente e Secretário, poderão ser interrompidos, a critério dos membros do Conselho, a qualquer tempo, se não estiverem cumprindo ou correspondendo com as necessidades do mesmo.

Art. 4º - Fica proibida a nomeação de DETENTORES DE CARGOS POLÍTICOS ELETIVOS, para comporem o Conselho Municipal de Esportes.

Parágrafo único= Os membros do Conselho Municipal de Esportes que vierem a ocupar Cargos Políticos Eletivos, a contar dessa



Prefeitura Municipal de **ARIRANHA DO IVAÍ**

ESTADO DO PARANÁ

**Semeando um
futuro melhor**

data estarão automaticamente excluídos do Conselho, cabendo ao Chefe do Executivo a nomeação de seu substituto.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Esportes Exercerão seus mandatos gratuitamente, sem ônus para os cofres do município. Sendo seus serviços considerados de relevância ao Município de Ariranha do Ivaí.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes do Município de Ariranha do Ivaí tem por finalidade incentivar a prática do esporte em geral e das atividades recreativas, no sentido de melhorar a qualidade de vida humana.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esportes será regido por esta Lei e Leis da Esfera Estadual e Federal vigentes, inclusive na área da disciplina esportiva.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Lei. Que vierem a surgir, serão dirimidos em votação pela maioria simples dos Membros do Conselho Municipal de Esportes.

Art - 9º- É vedada qualquer interferência política/partidária nas decisões do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Esportes , ficam proibidos de integrarem as equipes participantes de competições esportivas no âmbito municipal.

Art -11- A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ROBERTO MIGUEL GUEDERT AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E SEIS.


SILVIO GRABRIEL PETRASSI
PREFEITO MUNICIPAL